

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

(nos termos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 46.366/18)



Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018.

I. A Binder

Aqui na Binder acreditamos que a criatividade sem molduras tem o poder de inspirar as pessoas e tornar o mundo mais interessante; mas se a criatividade não deve ter molduras, a conduta ética precisa de molduras bem claras e delineadas.

O Programa de Integridade da Binder é o meio pelo qual buscamos estabelecer as molduras éticas que pautam a nossa prática e relações com clientes, fornecedores, colaboradores, parceiros de negócio e, em última análise, com a sociedade.

Acreditamos que a criatividade e a inovação florescem em ambientes que cultivam a diversidade, a responsabilidade e uma clara postura ética; e que os melhores talentos, as melhores parcerias e as melhores relações são atraídas pelo cultivo desse ambiente.

 **BINDER + FC COMUNICAÇÃO LTDA.**

Cultivar significa arar o solo, selecionar com cuidado as sementes, fertilizar o terreno, manter permanente atenção para que os frutos gerados se perpetuem e nutram sustentavelmente. Cultura e cultivo tem a mesma raiz etimológica, ambas exigem prática e visão de longo prazo.

Acreditamos firmemente que ao explicitar nosso Programa de Integridade estamos dando um passo importante para o cultivo de relações mais frutíferas e sustentáveis com toda a cadeia de valor do nosso negócio.

II. Nossos valores

NOSSA MISSÃO

Desenvolver comunicação inovadora, que:

- 1- Ultrapasse a barreira da indiferença e aproxime o posicionamento das marcas de sua de sua reputação, através de um propósito de marca motivador;
- 2- Beneficie clientes, consumidores e a sociedade;
- 3- Gere lucratividade e orgulho para toda a cadeia de valor.

NOSSA VISÃO

Acreditamos que a criatividade sem molduras, para além das formas e plataformas, tem o poder de inspirar as pessoas e tornar o mundo mais interessante.

NOSSOS VALORES

1- Jamais tememos o novo mas o abraçamos e traduzimos em ações que rompam com a barreira da indiferença.

2- Não somos meros espectadores passivos dos problemas dos clientes, somos aliados comprometidos.

3- Valorizamos quem cumpre o que promete no prazo combinado.

4- Nosso sucesso como empresa será sempre compartilhado com os colaboradores de acordo com o mérito de cada um.

5- Resultado sem felicidade não nos inspira, felicidade sem resultado não nos sustenta. Buscamos harmonizar resultados com felicidade.

6- Realizamos além das expectativas mas sempre mantendo o respeito . Podemos ser firmes com os problemas e ao mesmo tempo respeitosos com as pessoas.

III. O Programa de Integridade Binder

A Binder implementou seu Programa de Integridade, com o apoio inequívoco da sua direção, e em conformidade com a legislação vigente, tendo como objetivo estabelecer padrões de conduta que assegurem e promovam o respeito aos seus princípios éticos, aplicáveis a todas as partes envolvidas com suas atividades.

Para tanto, o Programa de Integridade Binder é composto por uma estrutura interna, documentação de integridade, canais de comunicação e o módulo de treinamentos.

Após a realização de uma análise de risco com foco em integridade, o presente Código de Ética e Conduta foi elaborado a fim de auxiliar na tomada de decisões em casos concretos, diminuindo as chances de equívocos que possam acarretar em atos indevidos, em especial atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira.

A aplicação efetiva do Programa compete ao Comitê de Integridade, instância interna de compliance da Binder, responsável por processar as comunicações recebidas no canal de denúncia, aplicar as medidas disciplinares, administrar os treinamentos, realizar eventos de promoção da cultura ética, bem como monitorar e atualizar as políticas de integridade.

Assim, com este Código esperamos conscientizar nossos colaboradores e terceiros sobre a importância de desempenhar suas atividades em atenção aos padrões e diretrizes a seguir detalhados.

IV. Apoio da alta direção ao Programa de Integridade

Toda iniciativa empresarial que alcança sucesso é composta por três ingredientes básicos: o apoio incondicional de sua liderança; um senso coletivo de que a iniciativa faz sentido e nos inspira a sermos melhores como pessoas e como empresa e a consequente adesão dos colaboradores à iniciativa.

Pensamos nosso Programa de Integridade como essa bússola que nos norteará na busca incessante da melhoria de nossas relações. Estamos convictos de que esse é um passo importantíssimo e, através desse comunicado, queremos expressar nosso apoio incondicional ao programa.

O programa de Integridade da Binder é uma ferramenta pensada com muito cuidado para inspirar nossas ações e relações, para pautar nossa conduta, para deixar claro expectativas e responsabilidades.

Responsabilidade é a habilidade de responder. Nosso Programa de Integridade é a maneira pela qual respondemos a uma necessidade premente do nosso tempo: maior transparência em todas as nossas relações.

Glaucio Binder

Flávio Cordeiro

Marcos Apóstolo

V. Comitê de Integridade

Dotado de autonomia, independência e imparcialidade, o Comitê de Integridade é a estrutura interna responsável pela aplicação efetiva das políticas do Programa de Integridade Binder.

O Comitê é composto por seis membros efetivos, sendo um deles o Diretor de Integridade, responsável por coordenar as atividades do grupo.

Desta forma, compete ao Comitê de Integridade:

- A elaboração e revisão das políticas e diretrizes do Programa de Integridade Binder;
- Prestar informações sobre a aplicação efetiva das políticas de integridade;
- A gestão do Canal de Denúncia, processando as informações e respondendo a todas as consultas e dúvidas recebidas;
- Aplicar as medidas disciplinares em caso de violação às normas do Programa de Integridade;

- Realização de diligências apropriadas para contratação e supervisão de terceiros;
- Administrar e atualizar os treinamentos sobre o Programa;
- Realização de análises periódicas de riscos para adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- Realização de ações de promoção da cultura ética e de integridade;
- Monitoramento contínuo do Programa, visando o seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos.

VI. Ambiente de Trabalho

A manutenção de um ambiente de trabalho harmonioso, seguro e sadio, que permita a boa condução das atividades, preservando a integridade física e moral dos nossos colaboradores, é uma de nossas prioridades.

Como consequência dos esforços para atingirmos tais objetivos, fomos premiados diversas vezes como Melhor Agência de Comunicação e Melhor Empresa para Trabalhar no Rio de Janeiro e desde outubro de 2012 somos reconhecidos e certificados pelo *Great Place to Work* como uma das melhores agências para se trabalhar no Brasil.

Por isso, não toleramos qualquer tipo de manifestação de preconceito, discriminação, assédio moral, sexual, no ambiente de trabalho ou fora dele, envolvendo colaboradores da Binder.

Em caso de violações o Comitê de Integridade deve ser imediatamente comunicado pelo Canal de Denúncia, para apurar as responsabilidades e, se cabível, aplicar a medida disciplinar proporcional à conduta.

VII. O Setor de Publicidade e Propaganda

O setor de publicidade e propaganda no Brasil possui diversos normativos de regulação e autorregulamentação.

Por isso, no desempenho das atividades da Binder é imprescindível a observância dos seguintes dispositivos:

[Lei nº 4.680/65](#) - Dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda

[Decreto nº 57.690/66](#) - Regulamento para a execução da Lei nº 4.680/65.

[Lei nº 12.232/2010](#) - Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

[Código de Ética dos Profissionais da Propaganda](#)

[Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária](#), do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR

[Normas-Padrão da Atividade Publicitária](#), do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP.

VIII. Anticorrupção, Processo Licitatório e Contratos Administrativos

Para os fins deste Código, entende-se por corrupção o ato de dar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente a um funcionário público, qualquer tipo de vantagem indevida.

Considera-se funcionário público aquele que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública, ou quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública.

Nenhum ato que possa ser entendido como corrupção, ou trazer dúvidas quanto a sua legalidade, será tolerado no âmbito da Binder, mesmo que não haja a intenção da prática da ilicitude.

Esteja atento em relação às condutas que possam causar danos ao patrimônio público nacional ou estrangeiro, que sejam contrárias aos princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Assim, conforme nossa legislação anticorrupção, é expressamente vedado:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Em relação à prestação de serviços para a administração pública, nacional e estrangeira, devem ser observadas todas as formalidades legais da contratação.

Assim, especificamente no tocante a licitações e contratos administrativos é vedado:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem

autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

As vedações presentes neste capítulo aplicam-se a todos os envolvidos com as atividades da Binder, e a prática de qualquer destes atos pode gerar além das medidas disciplinares presentes neste Código, sanções de natureza civil, criminal e administrativa.

Portanto, sempre que houver dúvida quanto a uma possível violação dos padrões de conduta da Binder, consulte imediatamente o Comitê de Integridade, por meio do Canal de Denúncia.

IX. Relação com Membros da Administração Pública

As interações com membros da administração pública, nacional ou estrangeira devem ter inequívoco caráter profissional, objetivando a melhor execução das atividades a serem desempenhadas.

Lembre-se que a administração pública nacional obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Reuniões e encontros com membros da administração pública devem ocorrer preferencialmente nas dependências da Binder, do órgão público ou em locais previamente determinados para a realização de atividades específicas. Caso aconteçam fora destes parâmetros, o Comitê de Integridade deve ser comunicado, por meio do Canal de Denúncia.

Todas as interações devem possuir registros, como e-mails, lançamentos em agendas ou atas de reunião, de modo a gerar evidências que permitam análises posteriores.

Caso haja qualquer dúvida ou suspeita de algum comportamento indevido na relação com membros da administração pública, comunique imediatamente ao Comitê de Integridade, para a indicação do padrão de conduta a ser utilizado.

X. Brindes, Presentes e Entretenimentos

Considera-se brinde qualquer item que não tenha valor comercial, ou que seja distribuído em caráter geral, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapasse o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais). Caso o item não atenda a tais condições, será considerado presente.

É vedado o oferecimento de presentes, entretenimentos, gratificações, ou quaisquer vantagens que possuam valor comercial aos agentes da administração pública, nacional ou estrangeira.

É permitido o oferecimento de brindes, nos termos acima expostos, para agentes da administração pública, nacional ou estrangeira, devendo ser comunicado ao Comitê de Integridade, para registro e análise.

É permitido o oferecimento e recebimento de brindes, presentes e entretenimentos entre particulares desde que a finalidade esteja clara para ambas as partes, devendo ser comunicado ao Comitê de Integridade, para registro e análise.

Caso haja qualquer dúvida sobre o oferecimento ou recebimento de brindes, presentes e entretenimentos, comunique imediatamente ao Comitê de Integridade, para a indicação do padrão de conduta a ser utilizado.

XI. Conflito de Interesses

Caracteriza-se o conflito de interesses quando um objetivo pessoal pode, ou tem o potencial de, afetar a sua tomada de decisão quanto aos melhores

objetivos da Binder, como, por exemplo, a contratação de um familiar pela empresa.

Situações de conflito de interesse podem ocorrer independente das nossas ações ou vontade. Por isso, estar em uma situação de conflito de interesse não representa, por si, uma violação aos padrões de conduta da Binder.

Cabe a você comunicar ao Comitê de Integridade, pelo Canal de Denúncia, caso esteja diante de uma situação que pode, ou tem o potencial de representar um conflito de interesse, para que sejam adotadas as medidas de mitigação.

Caso seja verificado que um conflito de interesse, real ou potencial, não foi comunicado ao Comitê de Integridade, os envolvidos estarão sujeitos às medidas disciplinares, de acordo com as ações e omissões praticadas.

XII. Idoneidade dos Registros Contábeis e das Demonstrações Financeiras

Os livros e registros contábeis da Binder devem estar atualizados, de modo a refletir de forma precisa e segura todas as suas transações.

As demonstrações financeiras e relatórios terão sua confiabilidade assegurada por meio de controles internos e normas que mitiguem riscos de fraudes e erros, com a segregação de competências, e a necessidade de aprovações e autorizações por diferentes níveis hierárquicos para realização de pagamentos, aprovação de relatórios e outras atividades.

Compete ao Comitê de Integridade a realização de auditorias internas nos registros e demonstrações da Binder.

XIII. Contratação de Terceiros

A contratação de terceiros como fornecedores, agentes intermediários e prestadores de serviço deve ser precedida da realização de diligências, conforme determinação do Comitê de Integridade, a fim de verificar a existência de circunstâncias que possam trazer riscos de sanções, danos ou inexecução dos serviços contratados.

Os contratos da Binder conterão uma cláusula de integridade, na qual as partes se comprometem a não praticar atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sob pena de imediata rescisão.

O presente Código deverá ser disponibilizado aos terceiros contratados, que deverão assinar o Termo de Ciência, ao qual comprometem-se a não violar as diretrizes de integridade da Binder.

XIV. Canal de Denúncia

O Canal de Denúncia é um dos pilares do Programa de Integridade Binder, sendo o meio de comunicação direto com o Comitê de Integridade, que receberá dúvidas, sugestões, ou denúncias em relação às políticas de integridade da empresa.

Ninguém poderá sofrer retaliações por realizar uma comunicação de boa-fé ao Canal de Denúncia, sendo possível até mesmo o envio de mensagens não identificadas.

A Binder utiliza uma plataforma digital para o seu Canal de Denúncia, auditável e hospedada fora da empresa, garantindo a idoneidade de todas as informações recebidas.

XV. Medidas Disciplinares

Violações dos padrões de conduta e políticas do Programa de Integridade Binder poderão acarretar na aplicação de Medidas Disciplinares, tanto para

colaboradores, como para terceiros, gestores, membros do Comitê de Integridade e da Diretoria da empresa.

Aos colaboradores poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares, a depender da conduta e do dano gerado pela violação: advertência escrita, suspensão e demissão por justa causa.

Empresas prestadoras de serviço e fornecedores poderão ter seus contratos rescindidos imediatamente e serem impedidas de realizar novas contratações com a Binder, em caso de violações.

Compete ao Comitê de Integridade a aplicação de medidas disciplinares aos colaboradores e terceiros.

Caso a violação seja praticada por um membro do Comitê de Integridade, compete à Diretoria da empresa a aplicação das medidas disciplinares, que poderão ser, advertência, suspensão, exclusão do Comitê, e a dissolução do vínculo com a Binder.

Por fim, em caso de violação por parte de um membro da Diretoria, compete aos demais diretores a aplicação da medida disciplinar que entenderem cabível.

XVI. Treinamento e Comunicação

Todos os envolvidos nas atividades da Binder deverão ter ciência do presente Código de Ética e Conduta, com a assinatura do Termo de Recebimento.

Os colaboradores deverão realizar periodicamente treinamentos sobre os padrões de conduta presentes neste Código e o funcionamento do Programa de Integridade Binder.

Compete ao Comitê de Integridade aplicar e atualizar os treinamentos conforme as diretrizes do programa, assim como realizar comunicações regulares sobre os padrões de conduta aos colaboradores.

Com a periodicidade mínima de uma vez ao ano, deverá ser realizada a Semana da Integridade Binder, evento de conscientização sobre a importância de agir em conformidade com as normas e políticas internas, com o objetivo de internalização da cultura ética empresarial.

XVII. Monitoramento e Atualização

O Comitê de Integridade deverá realizar análises de riscos, com a periodicidade mínima de um ano, revisar e atualizar o presente Código de Ética e Conduta, caso necessário, para garantir a efetividade do Programa de Integridade Binder.